

**ENAN
PUR** 2023
Belém 22 a 26 de maio



A periodização das etapas de licenciamento ambiental frente aos impactos da imigração em pequenas cidades que recebem implantação de empreendimentos minerários¹

Miguel Artur Avila Carranza
Universidade de São Paulo

Gabrielle Astier de Villatte Wheatley Okretic
Faculdade Luciano Feijão

Sessão Temática 13: Identidade e Territórios: adaptação e resiliência

Resumo. O presente artigo busca pontuar a temporalidade dos licenciamentos ambientais sobre os impactos da imigração de trabalhadores em cidades pequenas com até 20.000 habitantes que recebem grandes investimentos minerários, apoiado pelas hipóteses: do desordenamento urbano das cidades; crescimento descontrolado; a especulação imobiliária em aluguéis; a bolha habitacional momentânea, a sublocação, novas construções, novos loteamentos e a apropriação do território pelas empresas, começando pelos resultados da implantação de mineradoras em Riacho dos Machados, Conceição do Mato Dentro e Serra do Salitre no Estado de Minas Gerais, em seus respectivos processos nos últimos anos. Um ditame muito importante nesses processos minerários é a temporalidade imposta pelos licenciamentos e mostrando como essa alta no aporte populacional momentâneo afeta o parque habitacional e o perímetro urbano. Assim, o artigo busca enxergar se as empresas se aproveitam da desestruturação dos governos municipais afim de redimirem os condicionantes impostos, os quais, muitas vezes, foram firmados longe da população local, descolados daquelas realidades e, amiúde, de modos inexequíveis, tornando-os ações pró forma.

Palavras-chave. Pequenos Municípios; Habitação; Grandes Projetos Minerários; Grandes Investimentos.

The periodization of the environmental licensing stages in view of the impacts of immigration in small towns that receive the implantation of mining projects

Abstract. This article seeks to point out the temporality of environmental licensing on the impacts of the immigration of workers in small towns with up to 20,000 inhabitants that receive large mining investments, supported by the hypotheses: the urban disorder of cities; uncontrolled growth; real estate speculation in rents; the momentary housing bubble, subletting, new constructions, new allotments and the appropriation of the territory by companies, starting with the results of the implantation of mining companies in Riacho dos Machados, Conceição do Mato Dentro and Serra do Salitre in the State of Minas Gerais, in their respective processes in recent years. A very

¹ Essa pesquisa tem como apoiadora a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

important dictate in these mining processes is the temporality imposed by the licensing and showing how this increase in the momentary population contribution affects the housing stock and the urban perimeter. Thus, the article seeks to see if companies take advantage of the dismantling of municipal governments in order to redeem the imposed constraints, which, many times, were signed far from the local population, detached from those realities and, often, in unenforceable ways, making them pro forma actions.

Keywords: Small Municipalities; Housing; Large Mining Projects; Large Investments.

La periodización de las etapas de licenciamiento ambiental ante los impactos de la inmigración en los pequeños pueblos que reciben la implantación de proyectos mineros

Resumen. *Este artículo busca señalar la temporalidad del licenciamiento ambiental sobre los impactos de la inmigración de trabajadores en localidades pequeñas de hasta 20.000 habitantes que reciben grandes inversiones mineras, sustentado en las hipótesis: el desorden urbano de las ciudades; crecimiento descontrolado; especulación inmobiliaria en rentas; la burbuja inmobiliaria momentánea, el subarriendo, las nuevas construcciones, los nuevos lotes y la apropiación del territorio por parte de las empresas, a partir de los resultados de la implantación de empresas mineras en Riacho dos Machados, Conceição do Mato Dentro y Serra do Salitre en el Estado de Minas Gerais, en sus respectivos procesos en los últimos años. Un dictamen muy importante en estos procesos mineros es la temporalidad que impone el otorgamiento de licencias y mostrar cómo este aumento en el aporte poblacional momentáneo afecta el parque habitacional y el perímetro urbano. Así, el artículo busca ver si las empresas aprovechan el desmantelamiento de los gobiernos municipales para redimir las restricciones impuestas, que, muchas veces, se firmaron lejos de la población local, desligadas de esas realidades y, muchas veces, de manera inaplicable, haciéndolas acciones pro forma.*

Palabras clave: Pequeños Municipios; Vivienda; Grandes Proyectos Mineros; Grandes Inversiones.

1. Introdução

O presente trabalho busca dar entendimento à complexidade dos processos socioespaciais que 3 cidades em Minas Gerais que passaram por processo de implantação de grandes empreendimentos minerários. Aqui, daremos um especial enfoque ao crescimento orgânico historicamente instituído e aos fenômenos decorrentes da implantação desses empreendimentos frente aos desafios de planejamento urbano construídas a posteriori. Em comum, essas cidades possuem menos de 20.000 habitantes, e esse dado é importante em função do artigo 41 do Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/ 2001), quando coloca como o principal instrumento de política urbana - o plano diretor - os incisos I e V, tornando obrigatório apenas para cidades com mais de vinte mil habitantes e – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional. Portanto, grande parte delas, antes de receber os empreendimentos minerários estão descobertas do ordenamento jurídico-formal da principal legislação urbana vigente no país e por consequência do Planejamento Urbano formal. Construímos o artigo em cima de depoimentos coletados em 2018, onde modificamos os nomes dos participantes, para manter em sigilo, por envolver alguns atores sociais importantes que estavam em situação de vulnerabilidade e segurança à época e que são complementadas e atualizadas com dados mais recentes.

É importante ressaltar também como a temporalidade dos processos de licenciamiento impactam e estão intrinsecamente ligadas aos processos socioespaciais de uma pequena cidade instituída previamente. Para isso, vamos começar entendendo todo o arcabouço jurídico acerca dos licenciamentos ambientais. Além disso, vamos mostrar como isso se transversaliza na povoação de uma cidade previamente existente a partir da implantação de uma mineradora.

2. Legislação Ambiental Federal referente a Mineração

Todo empreendimento de mineração no Brasil, deve estar regulamentado no modelo da esfera tripartite brasileira, nas escalas federal, estadual e municipal. Portanto, passa por processos administrativos, onde a licença ambiental poderá ser concedida pelo órgão responsável, tanto no âmbito federal, quanto no estadual ou municipal. Este processo pode variar de acordo com o regime em que se encontra a atividade minerária. Em função hierárquica no regime federativo brasileiro, a esfera federal, onde se inicia qualquer processo conta com três principais órgãos no setor atualmente, sendo:

A Agência Nacional de Mineração, como ente federal que concede todas as licenças de exploração mineral no território nacional, com a anuência das concessões de desenvolvimento pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CRPM) que realiza todo o mapeamento geológico do Brasil, compondo um extenso banco de dados para o conhecimento, desenvolvimento e catálogo dos recursos minerais brasileiros.

Importante ressaltar que, de acordo com a Constituição, todos os recursos minerais pertencem à União e os direitos de explorar tais recursos estão sob as normativas e regras do Código de Mineração, como principal marco regulador e normativo.

Vale ressaltar a importância da questão ambiental assegurada na Constituição na atuação do setor industrial no país. A jurisdição também está dentro da esfera tripartite brasileira e os dois órgãos reguladores ambientais são o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

A atividade minerária possui um arcabouço legal extenso aplicável. Nos restringiremos nesse artigo a destacar as principais no âmbito federal e especificamente do Estado de Minas Gerais, por estarmos falando de três municípios que se encontram neste estado. Quando for necessário, pontuamos também a legislação municipal referente a determinado município, valendo-se lembrar que tal legislação sofre constantemente atualizações e se faz necessário o acompanhamento de tais mudanças.

2.1. Legislação Federal

Em relação à legislação federal, além da Constituição, destacando seus artigos 20, 30, 170, 176 e 225, e o Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967) como principal diploma legal da atividade mineradora, vamos destacar algumas leis como a Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentado pela criação do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

O sistema é constituído por diversos órgãos ambientais que regulamentam por meio de decretos, resoluções, normas e portarias, dando competência prevendo sanções em caso de não cumprimento de medidas necessárias à preservação ambiental (que vão da perda de incentivos fiscais à suspensão das atividades).

A operacionalização da Política Nacional do Meio Ambiente, acontece por meio do instrumento principal que é o Licenciamento Ambiental. O histórico desse instrumento, começa pela Lei 6938/1981 ao conceituar o meio ambiente e ao que concerne a ele, complementado na resolução do CONAMA nº 001/1986 com a elaboração dos Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Em 1988, a nova Constituição eleva a condição de dever constitucional o Estudo

Prévio de Impacto Ambiental para empreendimentos com potencial de significativa degradação do meio ambiente².

2.2. Legislação Ambiental no Estado de Minas Gerais

De forma direta, o estado de Minas Gerais possui um sistema estadual próprio chamado Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA) coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Porém, antes de denominarmos os órgãos e a legislação ambiental vigente no estado, vamos já explicitar como funciona o Licenciamento Ambiental, entendendo que este é a ferramenta do poder público que versa sobre

² Possuímos ainda outras leis ambientais que apresentamos de forma suscinta, em ordem cronológica, a seguir :

1. Lei nº 7.347/1985: disciplina o ingresso de ação civil pública por danos causados ao meio ambiente, tratando também do processo de licenciamento ambiental;
2. Decreto nº 97.632/1989: regulamentação de parte da Lei nº 6.938/1981, esclarecendo ambiguidades da legislação mineral e a obrigação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;
3. Decreto nº 99.274/1990: regulamentação de parte da Lei nº 6.938/1981, atribuindo e reforçando o caráter do CONAMA, frente a atividades que utilizam recursos ambientais, com potencial ou efetivo risco de gerar poluição ou degradação ambiental;
4. Decreto nº 99.556/1990: dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional;
5. Lei nº 9.433/1997: institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;
6. Lei nº 9.605/1998: a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”, que disciplina as sanções penais e administrativas decorrentes de condutas lesivas à natureza;
7. Lei 9.795/1999: Cria a Política Nacional de Educação Ambiental;
8. Lei 9.984/2000: Cria a Agência Nacional de Águas (ANA);
9. Lei 9.985/2000: Cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);
10. Decreto 3.551/2000: Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial;
11. Decreto 4.297/2002: Regulamenta o art. 9, Inciso II, da Lei 6.938/1981 com determinação dos critérios para Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil (ZEE);
12. Decreto 4.339/2002: Estabelece a Política Nacional da Biodiversidade;
13. Decreto 4.340/2002: Regulamenta a Lei 9.985/2000, com os procedimentos para a compensação por significativo impacto ambiental, com criação de unidade de conservação, plano de manejo e reassentamento de populações tradicionais;
14. Decreto 4.613/2003: estabelece competências do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
15. Lei 11.428/2006: Lei da Mata Atlântica, estabelecendo regime jurídico sobre a utilização, proteção e providências desse bioma;
16. Decreto 6.514/2008: Especificação de sanções com ações lesivas e infracionais ao meio ambiente;
17. Decreto 6.640/2008: Proteção de Cavidades Naturais Subterrâneas e a existência de mineração em cavidades naturais subterrâneas;
18. Decreto 6.848/2009: Regulamentação da Compensação Ambiental;
19. Lei 12.187/2009: Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC);
20. Lei 12.305/2010: Política Nacional de Resíduos Sólidos e apresenta o rejeito da mineração como categoria de resíduo, entre outras providências;
21. Lei nº 12.334/2010: Política Nacional de Segurança de Barragens e o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens;
22. Lei Complementar nº 140: nos termos do art. 23 da Constituição, fixa a cooperação entre os entes federados relativas à proteção ambiental e defini competências do licenciamento ambiental;
23. Lei nº 12.651/2012: Conhecido como Novo Código Florestal Brasileiro, como conjunto completo de determinações sobre proteção da vegetação nativa, incluindo orientações sobre uso do solo, supressão de vegetais, manejo florestal sustentável, delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APP) etc.;
24. Decreto nº 7.830/2012: Institui o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (CAR) e estabelece os Programas de Regularização Ambiental.
25. Decreto nº 8.235: Normatiza os Programas de Regularização Ambiental nos Estados e no Distrito Federal do decreto anterior e cria o Programa Mais Ambiente Brasil
26. Lei 13.123/2015: Dispõe sobre o patrimônio genético, sobre a proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado a repartição de benefícios na conservação da biodiversidade.
27. Decreto nº 8437: Regulamenta a Lei Complementar 140/2011, apontando os empreendimentos e atividades em que a União é responsável competente no licenciamento ambiental.
28. Decreto nº 9.406/2018: Regulamenta o Código de Mineração e toda as legislações existentes anteriormente, em relação ao logro de autorização e concessão da mineração e da lavra do minério;
29. Tramitação do Projeto de Lei nº 2.785/2019: Define normas gerais para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários após as tragédias de Mariana e Brumadinho;
30. Decreto nº 10.657/2021: institui a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental para Produção de Minerais Estratégicos — Pró-Minerais Estratégicos.

Como uma síntese, ainda existe um conjunto de portarias, instruções normativas, resoluções, decretos em relação ao tema na esfera federal.

o meio ambiente, visando o licenciamento da localização, instalação, ampliação e operação dos empreendimentos e de atividades considerados efetivamente ou potencialmente poluidores, levando em conta as disposições legais aplicáveis. Ele é formado de 4 etapas, com as seguintes nomenclaturas:

1. Licença Prévia (LP): aprova a localização e concepção do empreendimento, atividade ou obra que se encontra na fase preliminar do planejamento atestando a sua viabilidade ambiental, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação, bem como suprindo o requerente com parâmetros para lançamento de efluentes líquidos e gasosos, resíduos sólidos, emissões sonoras, além de exigir a apresentação de propostas de medidas de controle ambiental em função dos possíveis impactos ambientais a serem gerados.
2. Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento, atividade ou obra de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, fixando cronograma para execução das medidas mitigadoras e da implantação dos sistemas de controle ambiental.
3. Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas nas licenças anteriores.
4. Renovação de Licença de Operação (RLO): analisa a eficiência de operação e do cumprimento das condicionantes e gera como principal estudo o - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

Em Minas Gerais, a Lei nº 21.972/2016 e a Deliberação Normativa do COPAM nº 217 de 6 de dezembro de 2017, estabeleceu critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Cabe colocar que tais preceitos legais foram remodelados dos licenciamentos ambientais em um cenário, que apesar de terem sido publicadas em 2016 e 2017, estavam em discussão desde 2015, ano da tragédia de Mariana. Depois disso, ainda se soma outras tragedias, sendo a mais conhecida em Brumadinho. Muitas críticas contundentes se firmaram ao longo dos anos, pois as normas da mineração deveriam fazer o caminho contrário da DN 217/2017 e se tornar mais restritivas, como previsto no Projeto de Lei Federal nº 2.785/2019, que define normas gerais para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários no Brasil que está em tramitação no Congresso Nacional. Cabe colocar também que em 2016 foi criada a Superintendência de Projetos Prioritários (SUPRI), associada a SEMAD.

Assim, o processo de licenciamento em Minas Gerais, possui três modalidades :

1. Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT)

Licenciamento no qual a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas.

2. Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC)

Licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças. Na modalidade de LAC a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:

I – análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento, denominada LAC1;

II – análise, em uma única fase, das etapas de LP e LI do empreendimento, com análise posterior da LO; ou, análise da LP com posterior análise concomitante das etapas de LI e LO do empreendimento, denominada LAC2.

Quando enquadrado em LAC1, o empreendedor poderá requerer que a análise seja feita em LAC2, quando necessária a emissão de LP antes das demais fases de licenciamento. LI e a LO poderão também ser concedidas de forma concomitante quando a instalação implicar na operação do empreendimento, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou empreendimento.

3. Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)

Licenciamento realizado em uma única etapa, mediante o cadastro de informações relativas à atividade ou ao empreendimento junto ao órgão ambiental competente, ou pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental.

Na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:

I – em uma única fase, mediante cadastro de informações pelo empreendedor, com expedição eletrônica da Licença Ambiental Simplificada – LAS, denominada LAS/Cadastro; ou

II – análise, em uma única fase do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, com expedição da Licença Ambiental Simplificada – LAS, denominada LAS/RAS.

4. Renovação da Licença de Operação

O empreendedor deverá requerer a renovação da licença ambiental de operação com antecedência mínima de cento e vinte dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

O licenciamento é iniciado em Minas Gerais através de um processo de caracterização em função das atividades desenvolvidas pelo empreendimento, assim como os recursos naturais a serem utilizados, conforme uma combinação de critérios: potencial poluidor/degradador, porte (tamanho e produção) e localização. O licenciamento ambiental às atividades e os empreendimentos listados segundo critérios de potencial poluidor/degradador, porte e localização, cujo enquadramento seja definido nas classes 1 a 6. As tipologias de atividades estão agrupadas nas listagens de A a G, sendo que a listagem A é exatamente das atividades minerárias.

O enquadramento dos empreendimentos e suas atividades em classes (1 a 6) continuará sendo realizada com o cruzamento do potencial poluidor e do porte em matriz de conjugação.

Estas modalidades serão estabelecidas através da correlação entre a classe do empreendimento/atividade e o critério locacional resultante da localização geográfica do mesmo.

Explicitado, como o licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais acontece, cabe dizer que a Constituição Estadual e Política Estadual do Meio Ambiente, está em consonância e complementa a Constituição Federal. Em seu artigo 214:

Todos têm direito a meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e ao Estado e à coletividade é imposto o dever de defendê-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras. (Minas Gerais, 2018)

Ainda de acordo com o mesmo artigo, cabe ao Estado:

Exigir, na forma da lei, prévia anuência do órgão estadual de controle e política ambiental, para início, ampliação ou desenvolvimento de atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, degradação do meio ambiente, sem prejuízo de outros requisitos legais, preservado o sigilo industrial. (Minas Gerais, 2018)

Destacando que as seguintes determinações para as atividades minerárias todo o licenciamento está condicionado à apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Vale ressaltar que os estudos de impacto ambiental (EIA) e seus respectivos relatórios de impacto ambiental (RIMA) são essenciais para obtenção de licenças. Existem prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licenciamento, havendo um prazo máximo de até 6 meses, a partir da formalização do requerimento instruído, até seu deferimento ou indeferimento. Nos casos em foram realizados EIA/RIMA ou Audiência Pública, o prazo será de até 12 meses³.

³ Os principais órgãos e conselhos que integram o SISEMA, de acordo com a Lei nº 21.972/2016, são:

1. SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: responsável por coordenar o SISEMA, visando o Desenvolvimento Sustentável do estado;
2. COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental: órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, subordinado à SEMAD. Delibera sobre diretrizes e políticas, estabelece normas regulamentares e técnicas entre outras atribuições que visam a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais;
3. CERH – Conselho Estadual de Recursos Hídricos: responsável pela gestão das águas, de acordo com o Plano Estadual de Recursos Hídricos, estabelece os critérios e normas de cobrança pelo uso das águas, coordena e delibera sobre as decisões dos Comitês de Bacias Hidrográficas, entre outras competências;
4. FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente: tem a finalidade de execução da política de proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental, no que concerne à gestão ambiental da qualidade do clima, do ar, do solo e dos resíduos sólidos, entre outras competências;
5. IEF – Instituto Estadual de Florestas: responsável pelas atividades ligadas ao desenvolvimento e à conservação florestal como, por exemplo, a gestão de áreas protegidas e das unidades de conservação estaduais;
6. IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas: órgão gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/MG, visa a aplicação da Política Estadual de Recursos Hídricos, competindo-lhe, entre outras coisas, conceder outorga para o uso de recursos hídricos.

Possuímos ainda outras leis ambientais estaduais que apresentamos de forma sucinta, em ordem cronológica, após a promulgação da Constituição do Estado :

1. A Deliberação Normativa do COPAM nº 12/1994, tratou sobre a convocação e realização de audiências públicas, destinadas a expor à comunidade as informações sobre obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental e o respectivo EIA, dirimindo dúvidas e recolhendo as críticas e sugestões a respeito para subsidiar a decisão quanto ao seu licenciamento. Essa DN foi revogada pela DN COPAM nº 225/2018, que passa, então, a dispor sobre essas audiências;
2. A Lei nº 13.199/1999 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e trata do enquadramento dos corpos d'água em classes, além de dispor sobre a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos, bem como estabelece as compensações, infrações e penalidades pelo seu uso;
3. A Deliberação Normativa do COPAM nº 62/2002 que dispõe sobre critérios de classificação de barragens de contenção de rejeitos, de resíduos e de reservatório de água em empreendimentos industriais e de mineração no Estado de Minas Gerais Essa DN foi alterada e complementada pela DN COPAM nº 87/2005 e mais tarde, pela DN COPAM nº 124/2008;
4. A Lei nº 14.181/2002 que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no estado. Essa Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 43.713/2014;
5. A Lei nº 14.940/2003, determina, no seu art. 1º que, “fica instituído o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de inscrição obrigatória e sem ônus pelas pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e à extração, à produção, ao transporte e à comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e da flora. O cadastro instituído por essa Lei integra os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, criada pela Lei Federal nº 6.938/1981;
6. A Deliberação Normativa do COPAM nº 94/2006 define que o empreendedor que desenvolve atividades de significativo impacto ambiental, deverá submeter-se às diretrizes e procedimentos estabelecidos nessa norma no que diz respeito à compensação ambiental;
7. O Decreto nº 44.667/2007 dispôs sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), do que tratou a Lei Delegada nº 178/2007. Atualmente, o COPAM é regido pela Lei nº 21.972/2016 e pelo Decreto nº 46.953/2016, que trata da organização desse órgão;
8. No Decreto nº 44.844/2008, foram estabelecidas normas para o licenciamento ambiental e a autorização ambiental de funcionamento; tipificadas e classificadas as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos, e estabelecido procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades. Esse Decreto vigorou até 2018, quando foi revogado pelo Decreto nº 47.383/2018, que passa, então, a tratar sobre essa ementa;
9. A Deliberação Normativa do COPAM/CERH nº 01/2008 “dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes”. Aos órgãos gestores dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos de meio ambiente, cabe monitorar os corpos d'água, fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas do enquadramento definidos;
10. A Deliberação Normativa do COPAM nº 129/2008 determina, como instrumento de planejamento e apoio à gestão das ações governamentais para a proteção do meio ambiente, o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE;
11. A Portaria IEF nº 02/2009 definia os procedimentos para obtenção de autorização do Instituto Estadual de Florestas (IEF) para intervenção em vegetação nativa no estado, por meio do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA). Essa Portaria foi revogada pela Portaria IEF nº 08/2013 e o documento DAIA aparece novamente em uma resolução de janeiro/2013, revogada pela atual Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/ 2013;

Observa-se, que nos últimos 30 anos, a legislação ambiental de Minas Gerais vem passando por readequação, imbuída de um discurso de simplificação e desburocratização, mas que no fundo continua deixando a margem de fiscalização a atividade minerária, vide a quantidade de tragédias ligadas ao tema.

3. Variáveis do Brasil arcaico às grandes intervenções de mineração em Conceição do Mato Dentro, Riacho dos Machados e Serra do Salitre.

O Estado, palco de grandes empreendimentos minerários, geradores de importantes impactos econômicos, sociais e ambientais, é evidenciado na observação nos três municípios estudados: Riachos dos Machados, Conceição do Mato Dentro e Serra do Salitre. Estes estudos, podem balizar novas perspectivas e estudos mais profundos sobre a situação da implantação desses empreendimentos como condição para uma nova visão frente ao desenvolvimento local, fundiário e de habitação desses territórios.

Os grandes projetos minerários em cidades pequenas com seus vultuosos investimentos, acabam por reverberar em um discurso imbuído em levar o desenvolvimento, sobre a explicação da chegada de empregos, da movimentação da economia local e como um instrumento para garantir um futuro próspero dentro da lógica capitalista. O que vemos como resultado, não necessariamente se apresenta desta forma. Nesse sentido, o dito “subdesenvolvimento” é considerado um produto da expansão capitalista (Soares, 2019).

O que não necessariamente também represente todas as realidades dessas cidades, se levarmos em conta dados econômicos e sociais dessas cidades. Pelo contrário, com a chegada do empreendimento se observa uma dinamização da economia e uma maior arrecadação para as prefeituras que são calcadas em detrimento de uma piora nos índices sociais como um todo, do

12. A Lei nº 20.922/2013, “dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no estado”.

13. A Portaria do IEF nº 30/2015, estabelece os procedimentos referentes à compensação ambiental decorrentes da retirada (corte ou supressão) da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica;

14. O Decreto nº 46.993/2016 estabelece a Auditoria Técnica Extraordinária de Segurança de Barragem. A Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº 2.372/2016 “estabelece diretrizes para realização da Auditoria Técnica Extraordinária de Segurança de Barragens de rejeito com alteamento para montante e para a emissão da correspondente Declaração Extraordinária de Condição de Estabilidade de que trata o Decreto nº 46.993/2016 e dá outras providências;

15. A Lei nº 21.972/2016 dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA). Essa Lei trata da reestruturação do SISEMA e estabelecimento de novos procedimentos e diretrizes para o licenciamento ambiental em diferentes modalidades: com três fases, com concomitância de fases e simplificado;

16. O Decreto nº 46.937/2016, regulamenta o art. 28 da Lei nº 21.972/2016, promovendo uma descentralização do processo de licenciamento ambiental estadual, por meio de um convênio de cooperação entre o estado e os municípios que disponham de estrutura de gestão ambiental, e considerando os empreendimentos com impactos ambientais que sejam restritos aos limites municipais;

17. A Deliberação Normativa do COPAM nº 213/2017 “regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios”. Essa norma regulariza o licenciamento ambiental municipal em Minas Gerais. Em 2018, sofre alterações pela DN COPAM nº 219/2018;

18. A Deliberação Normativa do COPAM nº 217/2017, “estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no estado de Minas Gerais e dá outras providências”. Constitui uma reestruturação do licenciamento ambiental, revogando a DN COPAM nº 13/1995, que estabelecia as normas sobre a publicação do pedido, da concessão e da renovação de licenças ambientais; a DN COPAM nº 17/1996, que tratava dos prazos de validade de licenças ambientais e sua revalidação; a DN COPAM nº 74/2004, que estabelecia “critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental”;

19. A Deliberação Normativa do COPAM nº 220/2018, “estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade minerária e o fechamento de mina, estabelece critérios para elaboração e apresentação do relatório de Paralisação da Atividade Minerária, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina (PAFEM) e dá outras providências”.

esgotamento de acesso dos poucos equipamentos e serviços públicos básicos, do aumento dos índices de criminalidade, do crescimento desordenados dos assentamentos urbanos desses pequenos municípios e do surgimento de problemas inexistente em outrora, decorrentes do processo de urbanização induzido.

Ao percebermos que grande parte das comunidades desses municípios, baseavam-se em modos de produção coexistentes a cada região, ligados as especificidades da natureza, mostrando o relacionamento em grande parte desses indivíduos com o meio ambiente e seu modo específico de trabalho.

Nas formações sociais em que predominam uma unidade entre os sujeitos e as condições objetivas da sua produção ou naquelas em que a existência subjetiva pressupõe uma entidade comunitária como condição da produção – os indivíduos se relacionam com as condições de produção na medida em que, e somente a partir dessa condição, fazem parte da comunidade –, o desenvolvimento das forças produtivas é bastante limitado. A evolução das forças produtivas rompe essa unidade e, esse rompimento, é pressuposto da evolução dessas forças. (MARX, 1991, p.91)

Com a chegada desses grandes projetos minerários, a relação do trabalho com o capital, ou com as condições objetivas do trabalho como capital, pressupõe um processo histórico que dissolve as diversas formas nas quais o trabalhador é um proprietário e o proprietário trabalha. O processo de afirmação histórica do capitalismo passa impreterivelmente pela acumulação primitiva. (MARX, 1991, p.91).

Com a chegada das empresas mineradoras, a pressão sob os recursos naturais e muitas vezes a escassez se mostram de imediato. Ao mesmo tempo em que a extração de minério de ouro, ferro e fosfato, gera benefícios na forma de produção de riqueza, impostos, empregos e renda, produz, além disso, grande impacto sobre o meio ambiente local em decorrência da exploração predatória desse recurso, como também sobre a saúde dos trabalhadores que vivem dessa atividade.

Nos depoimentos, foi possível dimensionar os impactos negativos como: a escassez de água; a contaminação de afluentes; abalamento das estruturas de residências próximas a área minerada; surgimento de doenças oriundas da poluição ascendente; aumento da criminalidade nas três cidades; o desordenamento urbano das cidades; crescimento descontrolado; a especulação imobiliária em aluguéis, novas construções e novos loteamentos; apropriação do território pelas empresas.

Buscou-se dar entendimento a complexidade desses processos e a articulação frente as relações sociais no Estado de Minas Gerais, por isso uma escolha nos breves resgates históricos dessas cidades afim de elucidar suas especificidades, atividade de difícil, tendo em vista que foram muito pouco estudadas, sobretudo Serra do Salitre e Riacho dos Machados.

De forma mais clara, em Riacho dos Machados observamos as comunidades historicamente instituídas como os gerazeiros, que acabam por ser impactados em seu *modus vivendi* e seus meios de produção, subsistência e sobrevivência, ao serem deslocados do ambiente e do território que eram imbricados nas suas condições de existência. Esse muito se deve por não se enquadrarem na lógica tecnicista dos meios de produção capitalistas. Coloca-se como cenário, a perpetuação de crises hídricas em uma região semiárida, delineando o que possivelmente será motivo de conflitos e crises em um futuro próximo no desenvolvimento do capitalismo no mundo globalizado.

E mineração aqui a gente percebe que não é a solução, muito pelo contrário tem gerado muito problema e muito impacto negativo. Todas as minerações né, todos os grandes empreendimentos que tem chegado aqui que tão, são todos que, que tem, que depende do processo hídrico. E hídrico aqui nós tamos em escassez. (SILVA, Madalena. Depoimento I. [jan. 2018]. Riacho dos Machados, 2018.

Em Conceição do Mato Dentro, por ser uma comunidade mais bem estruturada do ponto de vista de desenvolvimento dos meios de produção capitalistas e de sua realidade historicamente construída, observamos os mesmos impactos a comunidades menos desfavorecidas, sobretudo nos distritos próximos a área de mineração. Como as ações no município são mais institucionalizadas, a resistência das diferentes forças frente aos diversos interesses se mostra mais visível e acirrada, com a ameaça as lideranças comunitárias.

Em Serra do Salitre, constrói um terceiro cenário, onde a ação dos poderes públicos é desestruturada, mas em função da dinâmica econômica ser mais variada e pujante, as inflexões frente as consequências do processo minerário acabam por ser qualificadas, mas tímidas, sem representação social forte. Temos que levar em conta que o processo é recente, portanto, os impactos ainda estão aparecendo frente a comunidade.

Na implantação dos projetos minerários, acabamos vendo o Estado contraditoriamente, como personagem central do incentivo a perpetuação dessa lógica, sendo que deveria ao contrário, ser o indutor através de seus instrumentos de aproveitar essas oportunidades para induzir uma política pública de desenvolvimento local e regional. As atividades de mineração apresentam tanto efeitos positivos, referentes ao crescimento econômico, como efeitos negativos, notadamente, a degradação ambiental e o aumento das desigualdades sociais em âmbito local.

Cabe salientar que o processo de acumulação contínua de capital requer uma articulação com o poder político. A política desenvolvimentista elucida o papel histórico fundamental assumido pelo Estado no processo de acumulação capitalista, a articulação entre o econômico e o político marcou o desenvolvimento restrito de Minas Gerais.

Observamos um padrão de implantação nos projetos minerários em pequenos municípios, com voluptuosos investimentos, acabam por criar uma relação de desigualdade desde o princípio, com os poderes executivos e legislativos locais. Acabam por conformar uma disparidade estrutural que passa pela condição administrativa, técnica, de mobilização e de financiamento.

Além disso, criam uma estrutura de coerção da população, através de ferramentas de propaganda e marketing, sempre ligada as ações sociais pequenas de valorização e interação com a comunidade. Geralmente, essas ações sociais são desenvolvidas por um Institutos sociais privados próprios, que agem de forma tímida no princípio da implantação das minas.

Um ditame muito importante nesses processos minerários é a temporalidade imposta pelos licenciamentos. Não como via de regra, mas nas três cidades pesquisadas, a empresa esteve aberta a um diálogo tímido através de seus Institutos Sociais, começando na Licença Previa, passando pela Licença de Implantação, porém quando a Licença de Operação é emitida, todas as ações de contato com a comunidade são bastante reduzidas. As empresas se aproveitam da desestruturação dos governos municipais afim de redimir os condicionantes impostos, os quais muitas vezes foram firmados longe da população local, descolados das realidades e em muitas vezes inexecutáveis, tornando ações proforma. Por outro lado, o Governo Estadual que concentra grande parte dos tramites de licenciamento, inclusive em relação aos condicionantes previstos das RIMAS, não fiscaliza as ações das empresas.

A discussão de ruralidade nas três cidades, apesar de possuírem menos que 20.000 mil habitantes e estarem imersas em processos decorrentes da implantação de grandes projetos minerários, são bastante distintas. Pois se temos Serra do Salitre e Conceição do Mato Dentro com taxas predominantes urbanas, já Riacho dos Machados, o menor dos três, ainda tem maioria da população vivendo na zona rural. Nas três cidades estudadas, temos Serra do Salitre com 73,51% de população urbana e 26,49% de população rural, Conceição do Mato Dentro com 68,51% de população urbana e 26,49% de população rural e Riacho dos Machados com 48,07 % de população urbana e 51,93% de população rural .

Ainda importante apontar que, em Serra do Salitre possui o maior PIB ligado a atividades agropecuárias visceralmente ligadas a zona rural do município, enquanto Conceição do Mato

Dentro tem o maior PIB puxado pelo grande projeto do empreendimento minerário, a maior densidade demográfica entre as três e o menor PIB Agropecuário e Riacho dos Machados tem o menor PIB e em função da população ser majoritariamente rural com a menor densidade. Podemos inferir ainda, a partir desses dados frente as discussões levantadas nos capítulos anteriores que Serra do Salitre, com a entrada do processo minerário acaba por ter mais um segmento em sua economia local mantendo em dada medida com diversificação. Em Conceição, o setor agropecuário foi extremamente afetado, em função da compra de boa parte das terras do município, transformando em terra de produção agrícola em área minerada, tornando o município muito dependendo da mineração. Riacho dos Machados historicamente enfrenta falta de dinamização de sua economia.

Outros dados (TABELA 1) revelam a singularidade e a particularidade de cada uma das cidades, ao observamos que a Renda Per capita de Serra do Salitre é a mais alta entre as três, por mais que Conceição ostente o maior PIB, ficando claro que o PIB está intimamente ligado a empresa de mineração e isso não reverte em distribuição de renda para sua população.

	Riacho dos Machados	Conceição do Mato Dentro	Serra do Salitre
Renda Per Capita	255,57	384,42	715,23
PIB Total	131713,40	831652,50	231593,86
PIB Agropecuário	13000,60	10978,79	92860,15
Percentual das receitas oriundas de fontes externa	87,5%	70,4%	87%
IDH	0,627	0,634	0,696
Densidade Demográfica	7,11 hab/km ²	10,68 hab/km ²	8,09 hab/km ²

Tabela 1. Comparativo entre os municípios com dados do IBGE (fonte: elaborada pelos autores).

4. Etapas de licenciamento frente a estrutura do Parque Fundiário

Temos o incremento de uma imigração flutuante na expedição da Licença prévia, passando por migração massiva na Licença de Implantação; e por fim com o acréscimo demográfico residual inerente ao processo e o êxodo da população flutuante quando a Licença de Operação é emitida, se deslocando para outras cidades com os mesmos processos.

Para isso, buscamos alguns dados:

Indicadores de Habitação - Município - Riacho dos Machados - MG

	1991	2000	2010	2017
% da população em domicílios com água encanada	13,76	45,57	65,96	81,07

% da população em domicílios com energia elétrica	28,70	54,54	95,96	97,23
% da população em domicílios com coleta de lixo	16,57	64,38	80,35	88,19

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Indicadores de Habitação - Município - Conceição do Mato Dentro - MG

	1991	2000	2010	2017
% da população em domicílios com água encanada	44,41	60,83	81,23	82,31
% da população em domicílios com energia elétrica	49,84	80,50	95,39	97,35
% da população em domicílios com coleta de lixo	18,83	58,41	83,80	99,86

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Indicadores de Habitação - Município - Serra do Salitre - MG

	1991	2000	2010	2017
% da população em domicílios com água encanada	85,66	95,22	94,37	87,36
% da população em domicílios com energia elétrica	88,15	96,87	99,03	100
% da população em domicílios com coleta de lixo	49,85	89,79	99,11	100

Tabela 2. Indicadores de habitação dos 3 municípios (fonte: elaborada pelos autores com base nos dados PNUD, Ipea e FJP).

Ao observar esses dados, observamos a melhora ao longo do tempo de quase todos os indicadores nos três municípios, mas um dado importante reverbera em contraditório ao observar no município de Serra do Salitre, a queda na porcentagem de população em domicílios com água encanada, isso se deve pelo crescimento ostensivo que a cidade passou nos últimos anos, sem a infraestrutura de abastecimento de água acompanhar ainda que previsto no processo de licenciamento dos novos bairros, a instalação de tal infraestrutura. A falta de capacidade de investimento da concessionária estadual (COPASA), se soma a vários problemas fiscais que o Estado de Minas Gerais enfrenta a vários anos. Em pedido, no sítio eletrônico do estado por dados públicos face ao portal de transparência, conseguimos dados⁴ importante que vamos transversalizar do período de 2011 até a atualidade para verificarmos o crescimento da cidade a partir das novas ligações de água por município, frente as etapas de licenciamento de cada empreendimento.

⁴ Resposta nº 5667/22 Belo Horizonte, 15 de julho de 2022. Sr. Miguel Artur de Ávila Carranza, Encaminhamos a Comunicação Externa nº 515/2022 - USFA em resposta à manifestação 05080.000035.2022-33, registrada no Portal da Transparência da Controladoria Geral do Estado. Atenciosamente, Suami Cruz Leão Transparência – COPASA MG www.copasa.com.br

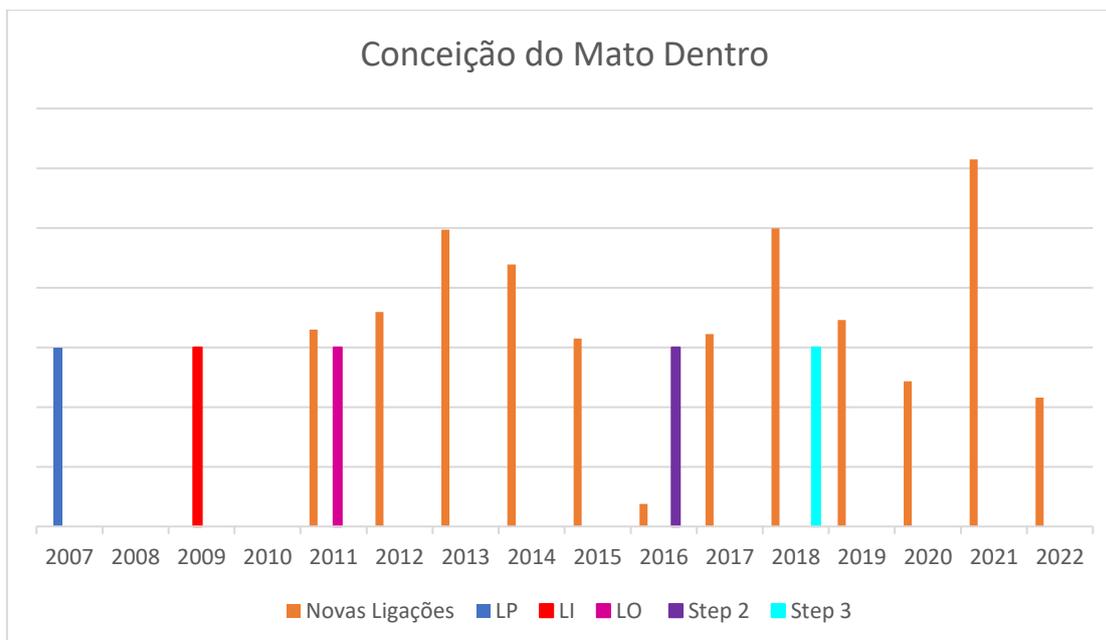


Gráfico 1: Número de Novas Ligações de Água em relação as etapas de Licenciamento em Conceição do Mato Dentro

Em Conceição do Mato Dentro, observamos que apesar de possuímos dados apenas de 2011 em diante, há uma curva crescente de novas ligações de edifícios ao sistema de abastecimento de água sobretudo após a Licença Previa e a Licença de Implantação, voltando a entrar em normalidade, depois impactado em 2016 provavelmente pela crise econômica decorrente daquele ano e tendo a vir novo impulso com a expansão da área mineiradas no Step 2 e Step 3.

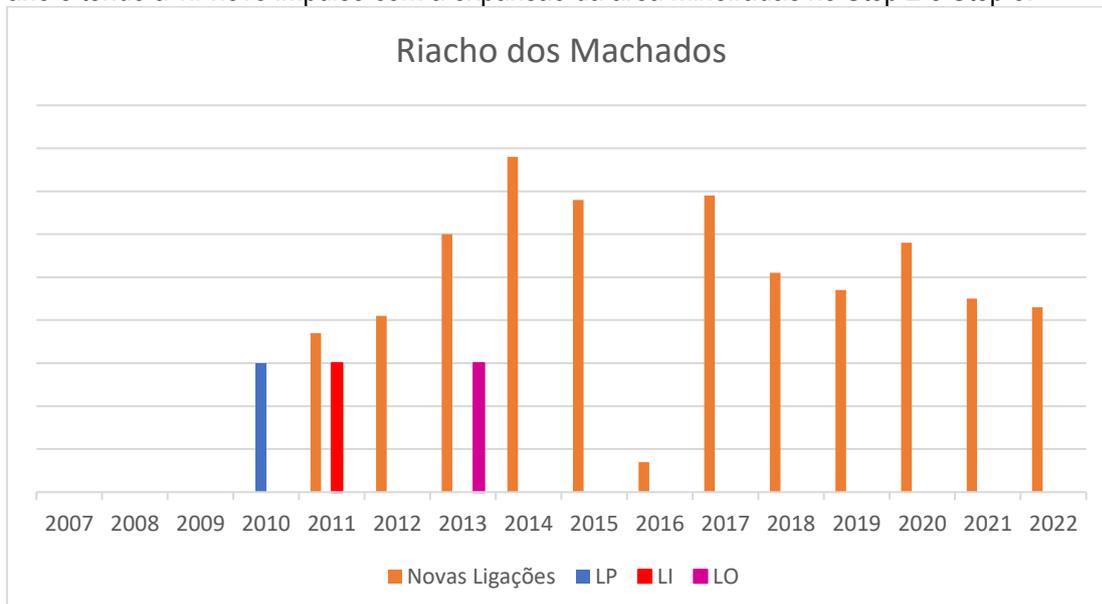


Gráfico 2: Número de Novas Ligações de Água em relação as etapas de Licenciamento em Riacho dos Machados

Em Riacho dos Machados, observamos que apesar de possuímos dados apenas de 2011 em diante, há uma curva crescente de novas ligações de edifícios ao sistema de abastecimento de água sobretudo após a Licença Previa, Licença de Instalação e Licença de Operação, impactado em 2016 provavelmente pela crise econômica decorrente daquele ano e voltando a constante nos demais anos.

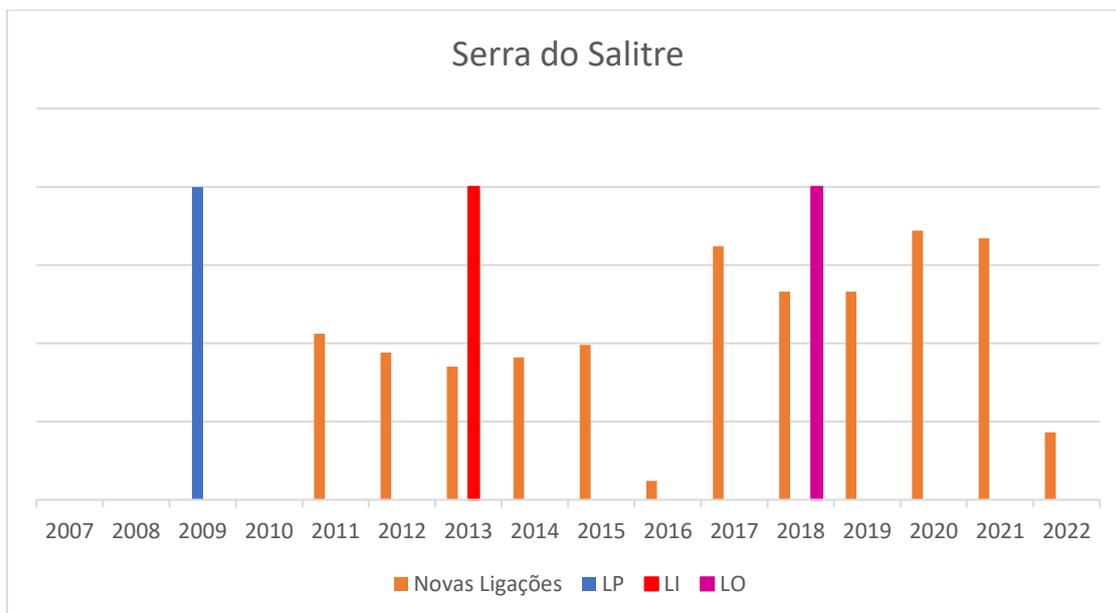


Gráfico 3: Número de Novas Ligações de Água em relação as etapas de Licenciamento em Serra do Salitre

Em Serra do Salitre, observamos que apesar de possuímos dados apenas de 2011 em diante, há uma curva crescente de novas ligações de edifícios ao sistema de abastecimento de água sobretudo após a Licenças com exceção de 2016 provavelmente pela crise econômica decorrente daquele ano e voltando a constante nos demais anos.

7. Conclusão

Desta forma, a implantação de grandes projetos minerários em pequenos municípios mineiros com aval do Estado brasileiro, dentro da realidade do capitalismo financeiro, com comunidades e populações diretamente atingidas, maximizando os resultados para os investidores e para a economia de mercado, justificam sobre temas perversos, por si só o empreendimento e efetiva desafios enormes para quem realiza o planejamento local.

O espaço democrático brasileiro constituído, falta garantias a construção de um país justo frente a exploração de suas riquezas, sobretudo minerária, não revertendo no desenvolvimento nacional, regional e local proposto na Constituição. Pode-se notar, ainda, que a falta de espaços em que seja garantido o debate entre comunidade, estado e empresa tem contribuído para atrasar a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária.

7. Referências

Brasil. 1981. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2/9/1981.

Brasil. 1990a. Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7/6/1990.

Brasil. 1990b. Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2/10/1990.

Brasil. 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, Senado Federal.

BRASIL. Decreto-lei nº 311, de 2 de março de 1938. Dispõe sobre a divisão territorial do país e dá outras providências. Revista Brasileira de Geografia, Rio de Janeiro: IBGE, ano 1, n. 2, p. 147-154, abr. 1939. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/colecao_digital_publicacoes.php>. Acesso em: ago. 2018.

BRASIL. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/>>. Acesso em: 29 abr. 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS. Lei Orgânica do Município de Riacho dos Machados. Resolução n. 008, de 21 dez. 2005. Disponível em: <<https://riachodosmachados.cam.mg.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/Lei-Organica-Municipal.pdf>>. Acesso em 22 set. 2018.

COSTA, J. B. Minas Gerais na contemporaneidade: identidade fragmentada, a diversidade e as fronteiras regionais. Cadernos da Escola do Legislativo, Belo Horizonte, v. 11, n. 16, p. 117-137, jan./jun. 2009.

COSTA, P. T. M. As raízes da congada: a renovação do presente pelos filhos do rosário. 2006. 241 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade de Brasília, Brasília.

DELVAUX, M. M. As minas imaginárias: o maravilhoso geográfico nas representações sobre o sertão da América Portuguesa – séculos XVI a XIX. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, 2009.

DIAS, M. V.; CARNEIRO, E. M. A.; DUARTE, J. S. Mato Dentro: Viagem através dos tempos e contratempos da história de Conceição. Belo Horizonte: Dossiê Agência de Investigação Histórica, 1994.

FONSECA, E.; LOBATO, L. M. ; BAARS, F J. Evolução geoquímica do Grupo Riacho dos Machados, portador de mineralização aurífera. Geochimica Brasiliensis, São Paulo, v. 10, n.2, p. 417-442, 1996.

FRIDMAN, F. “Breve história do debate sobre cidade colonial brasileira”. In: PINHEIRO, E.; GOMES, M. A.(org.) A cidade como história: os arquitetos e a historiografia da cidade e do urbanismo. Salvador: EDUFBA, 2004, p. 43-72.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Atlas Histórico do Brasil. CPDOC, 2013. Disponível em: <<http://atlas.fgv.br/marcos/tenentismo/mapas/coluna-prestes-no-tempo-e-no-espaco>>. Acesso em 02 de abril de 2015.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Atlas dos monumentos históricos e artísticos de Minas Gerais. Circuito do Diamante: Conceição do Mato Dentro. Belo Horizonte: FJP, 1978. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/consultaDetalheDocumento.php?iCodDocumento=55414>>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo demográfico: 1991. Resultados do universo relativos as características da população e dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 1991.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo demográfico: 2000. Resultados do universo relativos as características da população e dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo demográfico: 2010. Resultados do universo relativos as características da população e dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). MUNIC - Perfil dos Municípios Brasileiros: Serra do Salitre; Conceição do Mato Dentro; Riacho dos Machados. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil>>. Acesso em 25 set. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa nacional por amostra de domicílios: síntese de indicadores 2015 / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

JEBERA. ; PROFETA A. L. Recursos Minerais de Minas Gerais – Meio Ambiente e Mineração. Disponível

em:<http://recursomineralmg.codemge.com.br/wpcontent/uploads/2018/10/MAMineracao.pdf>

Acesso em : jul 2020.

LASMAR, J. ; VASQUES, T. Grão Mogol. Minas Gerais: Santa Clara Editora, 2005.

MEIRELLES, H. L. Direito Administrativo Brasileiro. 31ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MEIRELLES, H. L. Direito Municipal Brasileiro. 11ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

MEIRELLES, H. L. Direito municipal brasileiro. 6ª ed. atual. São Paulo: Malheiros, 1993. 602 p.

Minas Gerais. 2018a. Constituição do Estado de Minas Gerais – Constituição (1989). 20ª ed. Belo Horizonte, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, atualizada e acompanhada dos textos das Emendas à Constituição nos 1 a 97, 426 p. ISBN: 858515733X

MORAES, F. B. A rede urbana das Minas coloniais: na urdidura do tempo e do espaço. 2005 3 v. Tese (Doutorado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

PEREIRA, A. M. P. Cidade média e região: o significado de Montes Claros no Norte de Minas Gerais. Tese. Uberlândia: UFU, 2007. 351p.

POHL, J. E. Viagem no Interior do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1951. Vols. 1 e 2.

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO. Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Conceição do Mato Dentro. Lei Complementar n. 020/2003. Conceição do Mato Dentro, dez. 2003. Disponível em: <<http://cmd.mg.gov.br/pdf/LC0202003-PLANO-DIRETOR-DE-CONCEICAO-DO-MATO-DENTRO.pdf>>. Acesso em 25 set. 2018.

REIS FILHO, N. G. Evolução Urbana do Brasil – 1500/1720. 2ª ed. São Paulo: PINI, 2001 [1968].

RESENDE, M. E. L.; VILLALTA, L. C. (org). História das Minas Gerais. As Minas Setecentistas. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2007.

REVISTA FATOR BRASIL. Galvani recebe licença prévia para exploração da jazida de Serra do Salitre. Revista Fator Brasil. Serra do Salitre, MG, 11 jul. 2009. Disponível em: <<https://www.revistafatorbrasil.com.br/imprimir.php?not=83679>>. Acesso em 21 set. 2018.

REYES UNDA, A. G. Lixiviação em pilhas de minérios de ouro de baixo teor incorporada ao processo de tanques agitados. 2016. Tese (Doutorado em Engenharia Química) – Escola de Engenharia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG.

SANTOS, M. A Urbanização Brasileira. 5 ed. 2. Reimp. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

SANTOS, P. F. Formação de Cidades no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: UFRJ, 2001 [1977].

SILVA, J. K. T.; LIMA, M. H. P. Evolução do marco legal da criação de municípios no Brasil. Evolução da divisão territorial do Brasil 1872-2010. Brasília: IBGE. 2013. 4p.

SOARES, B. R. Pequenas e médias cidades: um estudo sobre as relações sócio espaciais. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

VEIGA, J. E. A Relação Rural/Urbano no Desenvolvimento Regional. In: II Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional Programade Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Mestrado e Doutorado. Anais. Santa Cruz doSul/RS, 2004.